



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Municipal nº 1878/2017**

*Dispõe sobre a reformulação e atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do município, para fins de fixação de base de cálculo do I.T.B.I rural para o exercício de 2018, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para o exercício de 2018 a Planta Genérica de Valores de Imóveis Rurais situados no território deste município - destinados à fixação de base de cálculo e lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Por Ato Oneroso "Inter-Vivo" (ITBI) - será a constante no anexo.

**§ 1º** A planta Genérica de Valores (Anexo) reflete o valor de mercado das terras em cada região, ponderadas as condições de localização, topografia, geologia, pedologia, exploração, acesso e demais características, porém sem considerar as benfeitoras.

**§ 2º** A título de benfeitorias será acrescido nos preços do Anexo um adicional de 30% (trinta por cento), para fixação definitiva do valor venal que servirá de base de cálculo do I.T.B.I.

**Art. 2º** Os valores constantes da Tabela em anexo são referenciais e devem servir como limite mínimo para qualquer avaliação para fins tributários, não impedindo, obviamente, que a estipulação de preço realizada pelo município venha a ser superior conforme a realidade do imóvel.

**Art. 3º** Para aferir a informação do contribuinte da existência ou não de benfeitorias do imóvel objeto da tributação, fica determinado o seguinte:

**I** - Quando se tratar de imóvel com área de até 50 hectares: a Gerência de Administração Tributária - sopesado o princípio da razoabilidade - poderá valer-se de exigência de quaisquer das seguintes provas:

**a** - Documentos mínimos que afirmam o valor real da propriedade, tais como a matrícula recente do imóvel e a última declaração do imposto territorial rural - DITR;

**b** - Avaliação "in loco" por Servidor apto para a tarefa;

**c** - Exigir a apresentação de Laudo Técnico na forma dos requisitos seguintes:

**1** Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT - NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente;

**2** Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme resolução nº 1066/2017 do COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - COFECI/CRECI, apresentado o



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

**II** - Quando se tratar de imóvel com área superior a 50 hectares: o contribuinte deverá obrigatoriamente apresentar Laudo Técnico na forma do artigo 3º, inciso I, alínea "c" acima.

**Art. 4º** Nos casos singulares de imóveis para os quais as aplicações dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais possa conduzir a tributação manifestando injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário Municipal da Fazenda (vide § 2º do artigo 27 da Lei Complementar 03/97), instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma do artigo 3º, inciso I, alínea c.

**§ 1º** Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal da fazenda prestará decisão motivada no prazo previsto no artigo 204 da Lei Complementar 03/97.

**§ 2º** Dessa decisão caberá recurso ao Prefeito Municipal, na forma do artigo 204 da Lei Complementar 03/97.

**Art. 5º** Os valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores (anexo) desta Lei poderão ser revistos periodicamente ou sempre que ocorrer qualquer alteração dos preços de pauta na região, mediante Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS  
Em 04 de Outubro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 16/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 19/10/2017. Edição 1957*

Sidrolândia/MS, 04 de Outubro de 2017.